

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1978/2011.

**ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: ALTERA A LEI N. 2596 DE 28 DE JULHO DE 2010 QUE “DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO QUE CONCEDAM CARTÃO-TRANSPORTE A CADA PRESIDENTE DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIROS QUE SEJAM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL”.**

**AUTORIA:** Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira -

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

26/11

✓ AO DIRETOR  
JURÍDICO  
14/12/11  
Ademirino

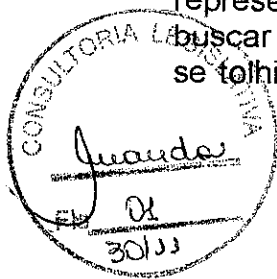
O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com o Artigo 128, §1º, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **INDICA** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

**"ALTERA A LEI N. 2596, DE 28 DE JULHO DE 2010 QUE "DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO QUE CONCEDAM CARTÃO-TRANSPORTE A CADA PRESIDENTE DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIROS QUE SEJAM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL".**

### JUSTIFICATIVA

A figura do Presidente da Associação de Moradores está sempre relacionada a aquela pessoa que representa determinado grupo e procura junto à comunidade à solução para problemas do cotidiano.

Dentro do Município de Campo Mourão, existem diversas instituições que representam os moradores e todas possuem um Presidente, este tem o dever de buscar o melhor para os seus representados, mas muitas vezes os mesmos sentem-se tolhidos de um direito básico de todo cidadão brasileiro que é o de ir e vir, não





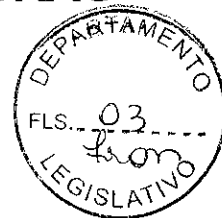
# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1679 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 460

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



que estes estejam sendo coagidos para não se locomoverem, mas em vários casos o ofício exige que eles tenham que sair dos seus respectivos bairros ou vilas para poderem resolver problemas concernentes à administração e o interesse da associação como um todo.

Ao apresentar a presente proposição proponho trazer soluções para os Presidentes das Associações de Moradores que dedicam sua vida em prol da melhoria das condições de vida e de tantos outros moradores de suas respectivas regiões, da qual representam com bravura e galhardia.

É importante lembrar esta iniciativa isenta apenas a figura dos Presidentes das Associações de Moradores que detenham o título de utilidade pública concedido pela Câmara Municipal de Campo Mourão, e este, que não beneficia os demais diretores ou membros das respectivas instituições. Tendo em vista que muitos presidentes de associações são pessoas que militam por um ideal comum dentro de suas comunidades, não podíamos ficar estagnados em relação às necessidades daqueles que corroboram para que as diversas organizações sociais dentro desta cidade sejam participantes do progresso e da melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

**SALA DAS SESSÕES**, 28 de novembro de 2011.

  
**DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**  
Vereador

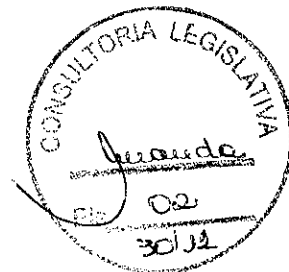
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo N.º 1978/2011

Campo Mourão, 06/12/11 Horas 14:14

Lion

PROTOCOLISTA





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 6060 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2011

**ALTERA A LEI N. 2596, DE 28 DE JULHO DE 2010 QUE "DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO QUE CONCEDAM CARTÃO-TRANSPORTE A CADA PRESIDENTE DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIROS QUE SEJAM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL".**

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Altera o Art. 3º da 2596/2010, renumerando os demais, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º.** A empresa concessionária que não atender e cumprir a presente legislação será multada em 500 (quinhentos) Unidades Fiscais de Campo Mourão - UFCM's, na primeira notificação, sendo multiplicando este valor a cada notificação.

**Parágrafo único.** As notificações da empresa concessionária deverão ser efetuadas a cada 30 (trinta) dias, caso a legislação não seja cumprida.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

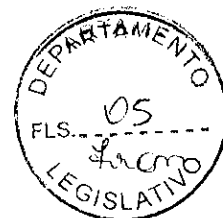
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, 28 de novembro de 2011.

**DR. ERÁLDO TEODORO DE OLIVEIRA**  
Vereador

/lq





**LEI Nº. 2596**  
De 28 de julho de 2010.

DETERMINA ÀS EMPRESAS  
CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS  
DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO QUE  
CONCEDAM CARTÃO-TRANSPORTE A CADA  
PRESIDENTE DE ASSOCIAÇÃO DE  
MORADORES DE BAIROS QUE SEJAM  
DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da  
Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica determina às empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão que concedam cartão-transporte a cada Presidente de Associação de Moradores de bairros que sejam declaradas de Utilidade Pública Municipal.

**Art. 2º.** Os presidentes destas associações de moradores deverão apresentar à empresa de transportes coletivos, carta do poder público municipal atestando a Utilidade Pública, junto com cópia da Ata de Posse do Presidente.

**§ 1º.** Este cartão terá validade somente enquanto durar o mandato do Presidente.

**§ 2º.** Este cartão somente poderá ser utilizado pelo Presidente, sendo intransferível.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná em 28 de julho de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
**Presidente**



# **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1978/2011



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

## SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº 1963/2011. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

**A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 08 de Dezembro de 2011.

.....  
Chefe da Divisão Legislativa  
Luzia Aleixo Alves



1963/2011 – 06/12 – REQUERIMENTO – Dr Eraldo Teodoro de Oliveira - EXECUTIVO MUNICIPAL – INFORMAR: POR QUE NÃO VEM SENDO OBEDECIDA A LEI MUNICIPAL N. 2596/2010 QUE “DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO QUE CONCEDAM CARTÃO – TRANSPORTE A CADA PRESIDENTE DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIROS QUE SEJAM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL” E QUE SEJA COBRADO DA CONCESSIONÁRIA A OBEDIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO.

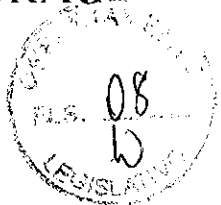


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativo@camposmourao.pr.gov.br](mailto:legislativo@camposmourao.pr.gov.br) - [www.camposmourao.pr.gov.br](http://www.camposmourao.pr.gov.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

(X) Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

(X) NENHUM ÔBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

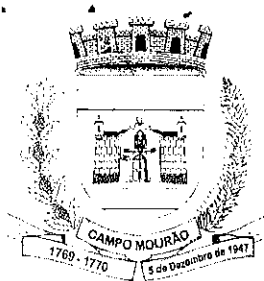
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2011.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



DIRETORIA JURÍDICA

A Comissão de  
LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO  
16/12/11  
Adunício

PARECER Nº. 493 /2011.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.978/2011

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

**Senhor Vice - Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 03 (três) artigos, protocolizada sob o nº. **1.978/2011** que “ALTERA A LEI N. 2596, DE 28 DE JULHO DE 2010 QUE DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO QUE CONCEDAM CARTÃO-TRANSPORTE A CADA PRESIDENTE DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIROS QUE SEJAM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROCOLO Nº. 3890/2011  
CAMPO MOURÃO, 16/12/11 HORA 14:00  
Yeni  
PROTOCOLISTA



A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 06 de dezembro de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 08 de dezembro a existência do Requerimento nº. 1963/2011.

Em 12 de dezembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência de legislação ou material disponível quanto a matéria, porém não anexou nem informou de que se tratava, e quanto à prejudicialidade, que não havia nenhum óbice.

No dia 16 de dezembro de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

## II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto para prever em legislação a aplicação de multa em caso de descumprimento da Lei nº. 2.596/2010, referente ao cartão-transporte destinados aos Presidentes de Associações de Moradores.

O Requerimento nº. 1963/2010 não conflita com a presente proposta, eis que o mesmo apenas solicita informações ao Poder Executivo sobre o cumprimento da mesma Lei.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

Portanto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 16 de dezembro de 2011.

**Valter Francisco da Silva**

Diretor Jurídico

Oab/Pr 29.391



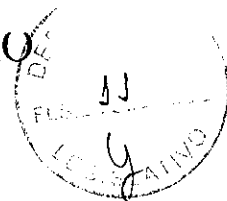
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefãx (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



**INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1978/2011**

**AUTORIA: VEREADORES ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

**ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM**

**RELATÓRIO:**


Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1866/2011, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, que "ALTERA A LEI Nº. 2596 DE 28 DE JULHO DE 2010 QUE "DETERMINA ÀS EMPRESAS CONCESSIONARIAS E PERMISSONÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO QUE CONCEDAM CARTÃO-TRANSPORTE A CADA PRESIDENTE DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIROS".

**VOTO DO RELATOR:**

O presente Projeto visa ajudar a figura do Presidente da Associação de Moradores que esta sempre relacionada a aquela pessoa que representa determinado grupo e procura junto á comunidade á solução para problemas do cotidiano.

No entender deste relator, o presente Projeto não apresenta prejudicialidades quanto á constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei, com emenda modificativa.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2012.

  
**SIDNEI JARDIM**  
Relator – Presidente

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Membro

  
**ISIDORIO MORAES**  
Membro



**"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO AOS PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas de ônibus convencionais operadas pela empresa permissionária ou concessionária do Transporte Coletivo Urbano, aos **Presidentes das Associações de Moradores**, que estejam sediadas no município de Campo Mourão, que sejam de Utilidade Pública Municipal e estejam com suas prestações de contas em dia..

**Parágrafo Único** - Fará jus ao benefício instituído no "caput" deste artigo, os **Presidente das Associações de Moradores** e no impedimento deste, um representante legal da entidade.

**Art. 2º** - Para o fim específico desta lei, fica a **SEASO- Secretaria de Ação Social** responsável em elaborar cadastro contendo o nome das Associações de Moradores e seus respectivos representantes autorizados a obterem isenção de tarifa do transporte coletivo de Campo Mourão e fornecer a empresa responsável pelo transporte coletivo urbano, cadastro oficial contendo o nome da Associação de Moradores apta a fazer parte de tal programa de finalidade social bem como o nome da pessoa responsável pela Associação de Moradores que irá ser autorizado a obter isenção de tarifa nas linhas de ônibus do transporte coletivo urbano.

**§ 1º** - O incentivo social descrito no "caput" do Art. 2º, se refere à isenção de cobrança de tarifa apenas para utilização do **transporte coletivo urbano de Campo Mourão**.

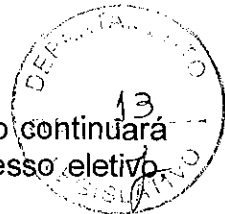
**§ 2º** - A isenção de cobrança de tarifa para utilização do transporte coletivo urbano, será **de duas e somente duas "passagens" diárias**, válidas a partir das **07h30min até às 23h30min, de segunda a sábado**, a contar a partir da concessão do benefício, pelo prazo de 03(três) meses, sem direito à prorrogação do prazo concedido, **não dando direito a usufruir da isenção nos, domingos e feriados**.

**§ 3º** - Ao término dos 03 (três) meses, no primeiro dia útil do mês subsequente será concedido novo crédito, relativo ao número de dias úteis existentes naquele mês referência, na quantidade de 02 (duas) isenções diárias, e não mais que isto, conforme o "caput" do § 2º, do Art. 2º, por um prazo de 03 (tres) meses e assim sucessivamente até o final do mandato desta diretoria.

**§ 4º** - Em ano que ocorra pleito eleitoral, seja a nível municipal como a nível estadual e federal, o benefício fica suspenso a partir das 0h00 do dia que, contados 120 (cento e vinte) dias a partir daquela data, antecede a data pré-estipulada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, que ocorra o processo eletivo;

**§ 5º** - O benefício será automaticamente revalidado, a partir das 0h00 do dia que, contados 10 (dez) dias após a data pré-estipulada pelo tribunal Regional Eleitoral, que ocorra o processo eleitoral.

§ 6º - Em caso de ocorrência de 2º turno no processo eletivo, o benefício continuará suspenso, só sendo revalidado 10 (dez) dias após a ocorrência do processo eletivo conforme determinação do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.



§ 7º - Durante o período em que o benefício estiver suspenso, as passagens remanescentes ainda creditadas no **CARTÃO SOCIAL** do usuário, as mesmas serão canceladas, sendo fornecido novo crédito conforme a quantidade de dias que restam para terminar o mês em que ocorra o 1º turno ou 2º turno.

§ 8º - Durante o período em que o benefício estiver suspenso, caso usuário tenha que efetuar recadastramento e o mesmo não o fizer, fica o **CARTÃO SOCIAL** cancelado, sendo necessário então que o usuário habilitado dirija-se a **SEASO – Secretaria de Ação Social** para efetuar novo cadastramento, podendo assim habilitar-se novamente ao benefício.

§ 9º. – Fica a **empresa concessionária**, responsável em emitir cartão de usuário, contendo a inscrição **CARTÃO SOCIAL**, nome da **Associação de Moradores e do usuário autorizado a usufruir da isenção de cobrança de tarifa do transporte coletivo de Campo Mourão**, com limite de tantas passagens forem necessárias, levando-se em consideração a quantidade de dias úteis existente no mês referência, horário de liberação de catraca e horário de travamento da catraca, inscrito no cartão, evitando assim utilização fora de seu horário e dos dias permitidos para sua utilização.

§ 10º - Ao término do mês referência, mesmo existindo passagens válidas ainda não utilizadas, as mesmas serão canceladas, necessitando para tal que o usuário dirija-se à sede da empresa concessionária para

**Art. 3º** - Fica o Presidente de Associação de Moradores beneficiado por esta Lei, obrigado em, por ocasião da renovação do cadastro junto a **SEASO – Secretaria de Ação Social**, no tempo pré determinado, ao fim de **03 (tres) meses**, contado à partir da concessão do benefício, entregar relatório detalhado das atividades sociais da Associação de Moradores, durante o período de vigência do benefício. A não entrega do relatório implicará no cancelamento do benefício e recolhimento do **CARTÃO SOCIAL** de usuário do sistema de transporte coletivo de Campo Mourão.

§ 1º - Fica a **SEASO – Secretaria de Ação Social**, responsável em constituir Comissão de 05 (cinco) membros, para análise do relatório entregue, tendo esta Comissão poderes, caso julgue insatisfatório o relatório ou julgue que, naquele período o Presidente da Associação de Moradores beneficiado com a isenção de tarifa do sistema de transporte coletivo de Campo Mourão, não desenvolveu atividades que obtiveram retorno social à comunidade que representa, justificando a concessão do benefício.

§ 2º - Caso ocorra o cancelamento do benefício por um dos motivos alegados no "caput" do Art. 3º ou § 1º, ou por motivo de ordem judicial, fica a Associação de Moradores impedida de requerer junto a **SEASO – Secretaria de Ação Social** e a **empresa concessionária**, a obtenção de benefício por um período de 120 (cento e vinte) dias à contar à partir da data do cancelamento do benefício.

§ 3º - A Associação de Moradores eu for enquadrada no "caput" do Art. 3º, § 1º e 2º e tiver seu benefício cancelado, fica obrigada a efetuar novo cadastro junto a **SEASO – Secretaria de Ação Social**, sendo necessário para isso a apresentação das seguintes certidões:



- I. Certidão Negativa de Tributos, obtida junto à **Prefeitura Municipal de Campo Mourão**;
- II. Cópia da ata de posse da diretoria vigente, registrada em cartório.
- III. Cópia do Estatuto da entidade com todas as alterações, devidamente registrado em cartório.

**Art. 4º** - Os Presidentes das Associações de Moradores interessadas em usufruir o benefício instituído por esta Lei, deverão estar devidamente legalizadas e registradas em cartório e inscritas no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como ter sua entidade reconhecida com o **Título de Utilidade Pública Municipal**.

**Art. 5º** - Fica o usuário, obrigado a apresentar documento de identificação contendo fotografia ou documento oficial de identificação válido, na ocasião da utilização do **CARTÃO SOCIAL**, evitando assim a sua utilização por terceiros, uma vez que tal cartão é de uso exclusivo para a locomoção dos Presidentes das Associações de Moradores ou representante legal autorizado, é intransferível.

**§ 1º** - Os documentos oficiais contendo fotografia mencionados no "caput" do **Art. 4º**, da presente Lei, referem-se a:

- 1. Carteira Nacional de Identificação e/ou;
- 2. Carteira de Trabalho e/ou;
- 3. Carteira Nacional de Habilitação e/ou;
- 4. Passaporte e/ou;
- 5. Outro documento considerado válido para tal, como forma de comprovação de identificação do usuário.

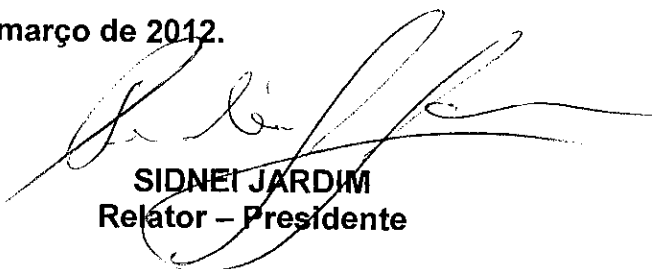
**Art. 6º** - O não cumprimento das regras estabelecidas no contrato de concessão de benefício pelo usuário do cartão social de usuário, implicará no pronto cancelamento do benefício e o usuário estará sujeito às penas cabíveis, conforme Lei municipal.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 5 de março de 2012.**

  
**SIDNEI JARDIM**  
Relator - Presidente

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**  
Membro

  
**ISIDÓRIO MORAES**  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.603/11, que "Institui a campanha permanente de prestação de serviços médicos nos centros municipais de educação infantil do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1604/11, que "Institui a inclusão de conteúdo sobre direitos humanos e da questão da violência familiar contra a mulher nos currículos escolares da rede municipal de ensino de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.605/11, que "Institui postos de enfermagem nas escolas municipais de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.608/11, que "Institui o "Dia de Proteção aos Animais" no Município de Campo Mourão e dá outras providências"; de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.609/11, que "Institui o selo distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.612/11, que "Institui a campanha permanente de orientação quanto ao uso de uniformes hospitalares fora do recinto de trabalho no Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.613/11, que "Institui a campanha permanente de combate ao alcoolismo na rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.614/11, que "Institui a campanha de capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/apl



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [contato@cmcm.pr.gov.br](mailto:contato@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



Fl. 02 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES

- 1.645/11, que “Dispõe sobre o Programa Comunitário “Construa sua Calçada” e cria o “Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro Oliveira;
- 1.735/11, que “Institui o dia 19 de junho como Dia Municipal da Reciclagem do Óleo de Cozinha Usado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 1.736/11, que “Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim;
- 1.754/11, que “Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de vigilância eletrônica nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.755/11, que “Institui a instalação de biombos individuais ou estruturas similares nos caixas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.756/11, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Campo Mourão, os centros de educação infantil no período noturno”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.757/11, que “Proíbe a colocação de propaganda tipo panfletos, e quaisquer materiais publicitários impressos, nos veículos estacionados nas vias públicas no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.758/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de segurança nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.759/11, que “Inclui o “Dia da Bondade” no calendário oficial de eventos do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.799/11, que “Dispõe sobre o descarte de móveis, eletrodomésticos e quaisquer utensílios em desuso ou danificados, instituindo o “Dia do Bota-Fora” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.800/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.801/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto “Alvará Fácil” para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

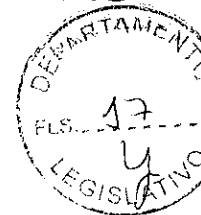
## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 1.802/11, que “Institui o Projeto ‘Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável’ no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.803/11, que “Cria o projeto “IPTU VERDE” e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.804/11, que “Dispõe sobre a “Campanha de Orientação e Combate à Dor Crônica” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.805/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança e proteção de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidade do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.806/11, que “Dispõe sobre a “Campanha Permanente de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil e Juvenil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Campo Mourão” e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.860/11, que “Institui as fábricas escolas para os fins que especifica e dá outras providências; de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.861/11, que “Cria o Projeto Ecológico Caixa Verde”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.866/11, que “Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.914/11, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Excelência de Ginástica”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.978/11, que “Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos presidentes das associações de moradores, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 2.004/11, que “Acrescenta parágrafos ao Artigo 2º da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a normatização das feiras do produtor no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 2.073/11, que “Autoriza que o mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão de diretor geral ou equivalente chefe de departamento e assessores existentes no Município de Campo Mourão – Paraná serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



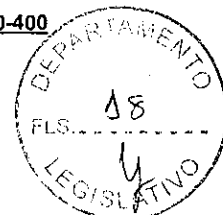
# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 04 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 100/12, que "Autoriza exames ultrassonográficos em toda gestante nas primeiras 14 (quatorze) semanais de gravidez", de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MO6RÃO

ESTADO DO PARANÁ

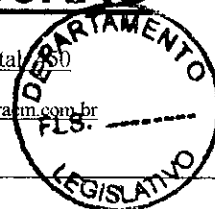
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 360

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camara.cm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1978/2011

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1978/2011

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2011	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
2011	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
2011	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO